**PROJETO DE LEI Nº 1.349 / 2022**

**ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DE EQUIPE PROFISSIONAL PARA ATENDER À VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CRIA VAGAS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a composição de equipe profissional para atender a Vigilância Epidemiológica, conforme o que segue:

I – Enfermeiro Coordenador;

II – Enfermeiro;

III – Técnico de Enfermagem;

IV – Auxiliar Administrativo de Epidemiologia.

**Art. 2º** A composição da equipe de profissionais da Vigilância Epidemiológica, poderão ser do quadro efetivo, contratados através de processo seletivo simplificado ou terceirização.

**Art. 3º** Ficam criadas as seguintes vagas para contratação temporária em atendimento a Vigilância Epidemiológica:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **VAGAS** | **CARGO** | **ESCOLARIDADE** | **CARGA HORÁRIA** | **SALÁRIO** |
| 04 | Enfermeiro  Nível 41  Padrão 00 | Graduação em Enfermagem e registro junto ao COREN/MG | 20 horas semanais | R$ 2.872,05 |
| 04 | Enfermeiro  Nível 86  Padrão 00 | Graduação em Enfermagem e registro junto ao COREN/MG | 12 x 36 horas | R$ 5.994,56 |
| 02 | Técnico de Enfermagem Nível 85  Padrão 00 | Curso Técnico de Enfermagem, com registro no COREN-MG | 12 x 36 horas | R$ 2.858,51 |
| 04 | Auxiliar Administrativo de Epidemiologia  Nível 83  Padrão 00 | Nível Médio Completo | 12 x 36 horas | R$ 1.591,55 |

**Art. 4º** As contratações serão feitas por prazos definidos em lei, não excedendo o máximo de 2 (dois) anos.

**Art. 5º** O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei se operará mediante processo seletivo simplificado nos casos em que haja a necessidade de completar a composição da equipe profissional estabelecida no Art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - término do prazo contratual;

II - a pedido do contratado mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo a justa causa devidamente motivada e presente os requisitos obrigatórios para sua configuração;

IV - por interesse da Administração Pública.

**Art. 7º** As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta Lei são aquelas consignadas e destinadas especificamente à cobertura das despesas com pessoal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 19 de julho de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| Odair Quincote | Dr. Arlindo Motta Paes |
| 1º VICE-PRESIDENTE | 1º SECRETÁRIO |